



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 923/2021.

DATA: 09 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEG DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PRIORIDADES”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal á firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG de Itaúba-MT, associação privada, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 15.319.963/0001-20, com sede na Av. Tancredo Neves, nº. 799 b, centro, Itaúba-MT, para fins de apoio e auxílio de suas atividades junto, às Policias Militar e Judiciária Civil, estabelecidas no Município de Itaúba-MT e de Nova Santa Helena-MT., nos termos do Artigo 49, XV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo prestará apoio financeiro junto ao CONSEG no repasse de recursos na ordem de R\$ 12.122,00 (doze mil e cento e vinte e dois reais), os quais, serão repassados em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.102,00 (um mil e cento e dois reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente á colaboração do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

§ 1º A prestação de contas citada no “caput”, deverá ser composta pelos seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a inclusa prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações, se houverem;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo Órgão ou Entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

§ 2º Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesas, emitidos apenas em nome do participante, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Colaboração.

§ 4º Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º As despesas de que trata esta lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito	
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito	
Função: 004 – Administração	
Sub-Função: 122 – Administração Geral	
Programa: 0008 – Políticas Públicas e Relações Institucionais	
Projeto: 2.005 – Construções e Entidades, Associações Parceria	
Natureza da Despesa: 337041000000	
Código reduzido – 0041	
TOTAL	R\$ 12.122,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Art. 5º O Instrumento de Convênio autorizado por força desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja subscrito anteriormente ao seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta lei para os exercícios financeiros futuros serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA,
ESTADO DE MATO GROSSO 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA

**Nobre Sr. Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

O Projeto de Lei epigrafado tem como escopo a transferência de recursos financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG de Itaúba – MT, instituição esta com abrangência em nosso município, uma vez que não dispomos de sede da Polícia Judiciária Civil em nosso território, já que a Delegacia de Polícia Civil do vizinho Município de Itaúba, sede da Comarca, exerce jurisdição em nossa urbe, sendo certo que os Inquéritos Policiais e demais atribuições da polícia judiciária são conduzidos naquele Município.

O CONSEG, foi constituído como instituição privada, sem fins lucrativos, que atua no apoio às políticas de segurança pública, desenvolvendo um trabalho preventivo, informativo, orientativo, principalmente junto os jovens e adolescentes no combate às drogas.

O valor de R\$ 12.122,00 (doze mil e cento e vinte e dois reais), conforme conta no Projeto de Lei ora enviado a apreciação desse nobre Parlamento, deverá ser repassado em **11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.102,00 (um mil e cento e dois reais)** cada, objetivando o auxílio financeiro no custeio e manutenção financeira de insumos, para que o CONSEG, entidade beneficiária, prestar o apoio necessário às Polícias Militar e Civil Judiciária, estabelecidas no Município de Itaúba – MT.,

Consigna-se ainda que as despesas do futuro convênio para o exercício futuro, deverão estar consignadas nos respectivos orçamentos.

Outrossim, cabe ressaltar que tocante à prestação de contas, esta será devidamente prestada à Prefeitura Municipal, instruída com todos os documentos imprescindíveis para tanto, conforme os incisos de I á XVIII do art. 3º, relembrando que a referida prestação e demais documentos, que visam comprovar a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada e, em caso de mora ou prestação de contas efetuada em desacordo com as normas de controle interno, poderão ser reprovadas, ocasião em que serão suspensos os repasses das demais parcelas, até a efetiva regularização das pendências existentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

São estas as razões que nos levaram a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões imprescindíveis como esta não podem surtir efeito algum sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse parlamento.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA,
ESTADO DE MATO GROSSO 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT